

Dispõe sobre desafetação de bem público e sua subsequente permuta por outra área de terreno que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, APROVOU E EU, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica devidamente desafetada da característica de bem municipal, uma (01) área de terreno de 450m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), situado na Rua 163, denominado Lote nº 17, da Quadra 270, Setor Vila Bené.

Art. 2º - A área a que se refere o artigo anterior está avaliada em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), e possui as limitações e confrontações definidas no Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria de Obras do Município e que ficará fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Em consequência da descaracterização legal de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Município de autorizado a permutar a área de terreno ora desafetada por uma outra área de propriedade de Diógenes Diques da Costa, com 450m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) denominado Lote 14, Quadra 262, localizada no Setor Nova Alexânia, avaliada em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a qual corresponderá à expansão da área do cemitério municipal.

Parágrafo Único – As delimitações e confrontações da área de terreno mencionado no “caput” deste artigo, são as constantes do Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e que ficará fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - O Município fica responsável pelas despesas que couberem decorrentes da permuta das áreas de terreno mencionadas nesta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo a



**ALEXÂNIA**  
Prefeitura Municipal

Adm. 2009 | 2012

Prefeita Municipal suplementá-la, se necessário, com observância do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - São partes integrantes desta Lei, os Laudos de Avaliações dos Imóveis Permutados e os Memoriais Descritivos de Cada Imóvel.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2012.

  
Maria Aparecida Gomes Lima  
Prefeita Municipal

Publicada nesta data mediante afixação no  
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,  
Alexânia GO, 07/08/12

  
Secretário Administrativo